

a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

18 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311409793

Despacho n.º 7340/2018

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.18.6.15

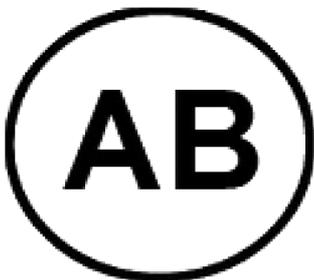
Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Emanuel Gouveia Rodrigues — Comércio e Reparação de Automóveis, Unipessoal, L.ª, Caminho Municipal da Portela, n.º 164, porta 4, 9135-379 Camacha

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

2018-05-28. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311409914

Despacho n.º 7341/2018

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.18.6.16

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Emanuel Gouveia Rodrigues — Comércio e Reparação de Automóveis, Unipessoal, L.ª

Caminho Municipal da Portela, n.º 164, porta 4, 9135-379 Camacha

na qualidade de Instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

2018-05-28. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311409703

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7342/2018

O Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, criou o Fundo Ambiental, estabelecendo as regras para a respetiva atribuição, gestão, acompanhamento e execução. O Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução de objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas e aos recursos hídricos, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 3.º

O n.º 9 do Despacho n.º 730-A/2018, de 16 de janeiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 200/2018, de 14 de março, 254/2018, de 5 de abril, e 255/2018, de 5 de abril, dispõe, ainda, que «O presente despacho pode ser revisto durante o ano de 2018, caso a execução orçamental da receita apresente variações significativas face às receitas previstas, se for possível efetuar alteração orçamental da dotação da rubrica de ativos financeiros, ou perante eventuais alterações significativas à execução orçamental de compromissos assumidos».

Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, a definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas constante do Despacho n.º 730-A/2018, de 16 de janeiro, não prejudica, em casos de força maior, designadamente de ocorrências climáticas ou ambientais extremas e adversas, ou factos de natureza excepcional e imprevisível, a atribuição de apoios pelo Fundo Ambiental para intervenções urgentes e de especial relevância. Por esse motivo, foram publicados os Despachos n.ºs 1407-B/2018, de 8 de fevereiro, 1512-A/2018, de 12 de fevereiro, 2745/2018, de 16 de março, 3279-A/2018, de 2 de abril, 3337/2018, de 4 de abril, e 5294-A/2018, de 25 de maio.

Considerada a necessidade de reforço ou diminuição das verbas afetas a projetos contemplados no Despacho n.º 730-A/2018, de 16 de janeiro, na sua redação atual, bem como a necessidade de afetação das receitas do Fundo Ambiental a projetos que entretanto se consideram merecedores de apoio no decurso do presente ano pela sua relevância, torna-se pertinente efetuar uma revisão ao referido Despacho n.º 730-A/2018, de 16 de janeiro.

Considerando que, no que respeita aos quadros constantes dos n.ºs 2, 3, 5 e 6 do Despacho n.º 730-A/2018, de 16 de janeiro, na sua redação atual, a norma de entrada em vigor do presente despacho só se aplica às alterações ora operadas, não obstante se ter optado pela

reprodução do conteúdo integral daqueles quadros, por motivos de clareza e certeza.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e relativamente ao ano de 2018, determino o seguinte:

1 — O Despacho n.º 730-A/2018, de 16 de janeiro, na sua redação atual, é alterado nos termos dos números seguintes.

2 — O n.º 2 do Despacho n.º 730-A/2018, de 16 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«2 — As receitas referidas no número anterior terão a seguinte aplicação:

QUADRO 2

Aplicação das receitas do Fundo Ambiental em 2018

Descrição	Valor (€)
Compromissos assumidos pelos Fundos que integram o FA	5 140 154
Projetos definidos pelo presente despacho	71 746 477
Avisos para apresentação de candidaturas	17 954 896
Défice tarifário energia	45 856 849
Despesas de funcionamento	3 046 833
Cativações + reservas	3 843 291
Aplicações Financeiras + Despesa não autorizada	10 143 151
<i>Total</i>	157 731 651

3 — O n.º 3 do Despacho n.º 730-A/2018, de 16 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«3 — A estimativa de despesa em 2018, relativa a compromissos já assumidos, no âmbito dos Fundos que integram o Fundo Ambiental, é:

QUADRO 3

Compromissos assumidos em 2018 pelos Fundos que integram o Fundo Ambiental

Descrição	Valor (€)
Recursos Hídricos:	
Projetos do extinto FPRH	4 435 378
Conservação da Natureza:	
Anos anteriores	352 776
Mitigação Alterações Climáticas:	
Projeto-piloto veículos elétricos	252 000
I&D Alterações Climáticas:	
NER 300 — <i>windfloat</i>	0
Cooperação Alterações Climáticas:	
<i>Fast-Start</i> (PLASU)	100 000
<i>Total</i>	5 140 154

4 — O n.º 4 do Despacho n.º 730-A/2018, de 16 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«4 — Assim, e de acordo com os quadros 2 e 3, estima-se que o Fundo Ambiental apresente uma disponibilidade de 89.701.373€ para atribuir a novos projetos e avisos, os quais terão a seguinte alocação:

a) Apoio direto a projetos definidos pelo presente despacho no valor de 71.746.477€;

b) Avisos para a apresentação de candidaturas no valor de 17.954.896€.»

5 — O quadro 4 constante do n.º 5 do Despacho n.º 730-A/2018, de 16 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«QUADRO 4

Projetos definidos pelo presente despacho — despesa do Fundo Ambiental em 2018

Área temática do apoio	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos)	Designação do apoio	Enquadramento na Lei do OE 2018	Entidades beneficiárias	Valor do apoio em 2018 (€)	Observações
Adaptação às alterações climáticas	Alínea b)	PNPOT — Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	Transferências orçamentais	Direção-Geral do Território	172 000	Mediante Protocolo já celebrado
Adaptação às alterações climáticas	Alínea b)	Produção da COS — Carta de Ocupação do Solo para 2015 (COS2015) e harmonização da COS com o Inventário Florestal Nacional	Transferências orçamentais	Direção-Geral do Território	120 000	Mediante Protocolo já celebrado
Adaptação às alterações climáticas	Alínea b)	Projeto de realojamento das primeiras habitações dos pescadores da Ria Formosa	Transferências orçamentais	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.	250 000	Mediante Protocolo
Cooperação alterações climáticas	Alínea c)	Projetos em países de Língua Portuguesa e Tunísia — cumprimento obrigações internacionais — Acordo de Paris	Não aplicável	Entidades a designar em países Língua Portuguesa e na Tunísia	2 500 000	Mediante Protocolos
Danos ambientais	Alínea i)	Apoio à elaboração do Atlas da Qualidade do Solo	Não aplicável	CCDR, Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	400 000	Mediante Protocolo
Danos ambientais	Alínea i)	Cadastro Simplificado	Não aplicável	IRN — Instituto dos Registos e Notariado, I. P.	250 000	Mediante Protocolo
Danos ambientais	Alínea i)	Cofinanciamento de projetos de monitorização da qualidade do ar	Não aplicável	CCDR, DROTA-Madeira . . .	536 880	Mediante Protocolo
Danos ambientais	Alínea i)	Controlo da poluição atmosférica e monitorização dos seus impactes negativos	Não aplicável	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	200 000	Mediante Protocolo
Danos ambientais	Alínea i)	Estratégia Nacional de Ruído Ambiente	Não aplicável	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	100 000	Mediante Protocolo
Mitigação das alterações climáticas	Alínea a)	Apoio à aquisição de veículos elétricos	Artigo 214.º	Particulares e empresas	2 650 000	Despacho n.º 1607/2018, de 15 de fevereiro

Área temática do apoio	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos)	Designação do apoio	Enquadramento na Lei do OE 2018	Entidades beneficiárias	Valor do apoio em 2018 (€)	Observações
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade	Alíneas l) e n)	Informação sobre conservação da natureza	Não aplicável	Entidades várias	176 236	Mediante Protocolo
Recuperação de danos ambientais	Alínea i)	Intervenções de Emergência . . .		IGAMAOT — Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	200 000	Mediante Protocolo
Recuperação de danos ambientais	Alínea i)	Recuperação ambiental relativa aos resíduos depositados em São Pedro da Cova	Não aplicável	CCDR Norte.	6 000 000	Protocolo já celebrado Previsto na Portaria n.º 206-A/2017, DR n.º 148/2017, de 2 de agosto
Recuperação de danos ambientais	Alínea i)	Remoção dos resíduos perigosos remanescentes no Complexo do Cachão na sequência dos incêndios ocorridos	Não aplicável	AIN — Agro-Industrial do Nordeste, EIM, S. A.	270 000	Mediante Protocolo
Recuperação de danos ambientais	Alínea i)	Compromissos emergentes de abastecimento de água no concelho da Praia da Vitória	Artigo 72.º	Praia Ambiente, E. M.	306 791	Mediante Protocolo
Recuperação de danos ambientais	Alínea i)	Extinção de focos de combustão nas escombrelas das antigas minas de carvão de Pejão-Germunde	Não aplicável	EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A.	170 442	Protocolo celebrado ao abrigo do Despacho n.º 1407-B/2018, de 8 de fevereiro
Recuperação de danos ambientais	Alínea i)	Incêndio Florestal de Pedrógão Grande		Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Castanheira de Pêra, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela e Sertão	1 638 412	Previsto na Portaria n.º 321/2017, de 9 de outubro
Recuperação de danos ambientais	Alínea i)	Recuperação de danos na faixa costeira sofridos com as tempestades Emma, Félix e Gisele	Não aplicável	Municípios e Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	1 365 367	Protocolos celebrados ao abrigo do Despacho n.º 3279-A/2018, de 2 de abril
Recuperação de danos ambientais	Alínea i)	Reforço cordão dunar a sul do esporão n.º 5 Cova-Gala (Figueira da Foz)	Não aplicável	Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., e Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	516 600	Mediante Protocolo
Recuperação de danos ambientais	Alínea i)	Reparação de danos no aterro sanitário do Planalto Beirão	Não aplicável	Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão	1 668 000	Mediante Protocolo
Recursos Hídricos	Alínea g). . . .	Limpeza de açudes e albufeiras	Não aplicável	Águas do Norte, S. A., EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., e AgdA — Águas Públicas do Alentejo, S. A.	455 000	Protocolos celebrados ao abrigo do Despacho n.º 2745/2018, de 16 de março
Recursos Hídricos	Alínea g). . . .	Operação Tejo 2018		Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.	2 400 000	Mediante Protocolo
Recursos Hídricos	Alínea g). . . .	Plano de Ação Tejo Limpo . . .		Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e IGAMAOT — Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	586 300	Mediante Protocolo
Recursos Hídricos	Alínea g). . . .	Projetos em matéria de recursos hídricos	Transferências orçamentais	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	6 380 000	RCM aprovada em 05-07-2018; Mediante Protocolo
Recursos Hídricos	Alínea g). . . .	Remoção de sedimentos nas albufeiras de Pego do Altar e Divor	Não aplicável	Exército Português	250 000	Protocolo celebrado ao abrigo do Despacho n.º 1512-A/2018, de 12 de fevereiro
Resíduos e economia circular	Alíneas j) e k)	Apoio para a avaliação das propostas que forem submetidas via SIFIDE para bonificação por conceção ecológica			200 000	Mediante Protocolo
Resíduos e economia circular	Alíneas j) e k)	Desenvolvimento das agendas regionais para a economia circular	Transferências orçamentais	CCDR, Municípios	350 000	Mediante Protocolo
Sustentabilidade dos serviços de águas	Alínea h). . . .	Sustentabilidade dos serviços de águas	Não aplicável	Entidades gestoras de serviços de abastecimento de água e saneamento	10 364 053	Previsto no DL n.º 16/2017, DR n.º 23, de 1 de fevereiro
<i>Total</i>					71 746 477	

6 — O Quadro 5 constante do n.º 6 do Despacho n.º 730-A/2018, de 16 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«QUADRO 5

Avisos para apresentação de candidaturas — despesa do Fundo Ambiental em 2018

Tipologia de apoios	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos)	Designação do apoio	Beneficiários elegíveis	Valor do apoio em 2018 (€)	Crítérios de seleção
Adaptação às alterações climáticas	Alínea b)	Adaptação do território às alterações climáticas	Municípios, associações de municípios e entidades intermunicipais	1 700 000	Definidos no Aviso n.º 2434/2018, de 21 de fevereiro
Adaptação às alterações climáticas	Alínea b)	Adaptação do território às alterações climáticas — recursos hídricos	Municípios	414 896	Seleção de projetos emblemáticos
Capacitação e sensibilização ambiental	Alínea m)	Ações ambientais em festivais de música e outros eventos de massas com a designação «Programa Sê-Lo Verde 2018»	Organizadores dos Festivais e outros eventos	600 000	Definidos no Aviso n.º 1476/2018, de 31 de janeiro
Capacitação e sensibilização ambiental	Alínea m)	Apoiar uma nova cultura ambiental, no âmbito da Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020	Administração direta, indireta e autónoma; Setor Empresarial do Estado e Local; Estabelecimentos de ensino; Universidades e Institutos Politécnicos; Centros de Investigação; Empresas; ONGA e equiparadas; Associações e Fundações	1 900 000	Definidos nos Avisos n.ºs 3771-A/2018 e 3771-B/2018, de 21 de março, e 6955/2018, de 23 de maio
Mitigação das alterações climáticas	Alínea a)	«Living Labs» — cidades de média dimensão (2.ª fase)	Municípios (individualmente ou em consórcio) selecionados a partir dos 12 projetos apoiados através do Aviso n.º 4218/2017, de 20 de abril	4 500 000	A definir no Aviso
Mitigação das alterações climáticas	Alínea a)	Carregadores campus universitários	Estabelecimentos de Ensino Superior	100 000	Definidos no Aviso n.º 7562/2018, de 6 de junho
Mitigação das alterações climáticas	Alínea a)	Carregadores campus universitários II	Estabelecimentos Privados de Ensino Superior e Estabelecimentos de Ensino Politécnico	150 000	A definir no Aviso
Mitigação das alterações climáticas	Alínea a)	Descarbonização de processos industriais	Empresas do setor industrial . . .	1 000 000	Definidos no Aviso n.º 2437/2018, de 21 de fevereiro
Mitigação das alterações climáticas	Alínea a)	Descarbonização dos gases fluorados	Empresas do setor industrial e de serviços	1 000 000	Definidos no Aviso n.º 2435/2018, de 21 de fevereiro
Mitigação das alterações climáticas	Alínea a)	Logística descarbonizada e economia circular para mercados tradicionais de frescos	A definir no Aviso	900 000	A definir no Aviso
Mitigação das alterações climáticas	Alínea a)	Programa de apoio à mobilidade elétrica na Administração Pública (ECO.mob) — 2.ª fase	Organismos da Administração Pública	600 000	Privilegiar a substituição de frotas mais antigas e/ou com maiores consumos de combustível
Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade	Alíneas l) e b)	Melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural e da biodiversidade	Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA), Comunidades Intermunicipais (CIM) e Associações de Municípios (AM)	700 000	Definidos no Aviso n.º 7563/2018, de 6 de junho
Resíduos e economia circular	Alíneas j) e k)	Apoiar a Economia Circular 2017: Fase 2	Empresas; Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às empresas ou que prossigam objetivos de responsabilidade social selecionadas a partir das 20 candidaturas aprovadas na Fase I (2017)	1 900 000	Definidos no Aviso n.º 2605/2018, de 23 de fevereiro
Resíduos e economia circular	Alíneas j) e k)	Apoiar Economia Circular 2018	Municípios; Empresas; Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às empresas ou que prossigam objetivos de responsabilidade social	790 000	Definidos no Aviso n.º 5573/2018, de 24 de abril e Aviso n.º 6147/2018, de 10 de maio
Resíduos e economia circular	Alíneas j) e k)	JUNTA: economia circular em Freguesias	Juntas de Freguesia	1 000 000	Definidos no Aviso n.º 3498-A/2018, de 15 de março

Tipologia de apoios	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos)	Designação do apoio	Beneficiários elegíveis	Valor do apoio em 2018 (€)	Critérios de seleção
Resíduos e economia circular	Alíneas j) e k)	Repensar os plásticos na economia: desenho, uso, e reciclagem (DURE)	Empresas; Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às empresas ou que prossigam objetivos de responsabilidade social	700 000	Definidos no Aviso n.º 2436/2018, de 21 de fevereiro
<i>Total</i>				17 954 896	

7 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de julho de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

311500082

Fundo Ambiental

Aviso n.º 10446/2018

Instalação de postos de carregamento de veículos elétricos em *Campi* Universitários II

1 — Enquadramento

1.1 — O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade.

1.2 — Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio das energias renováveis e da eficiência energética nos setores residencial e de pequenas e médias empresas, e no domínio dos transportes.

1.3 — O Programa para a Mobilidade Elétrica foi proposto pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 54/2015, de 20 de fevereiro, tendo o Governo Português entendido, no âmbito da execução do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, aprovado na RCM n.º 80/2008, de 20 de maio, “criar condições para a massificação do veículo elétrico, garantindo uma infraestrutura adequada à evolução do parque de veículos elétricos e o desenvolvimento de um modelo de serviço que permita a qualquer cidadão ou organização o acesso a toda e qualquer solução de mobilidade elétrica fornecida por qualquer construtor de veículos elétricos”.

1.4 — Este programa confirma a mobilidade elétrica como uma das prioridades de atuação política do Governo, contribuindo para alcançar as metas a que Portugal se comprometeu na COP21 e para dar resposta aos objetivos de política de transportes da União Europeia e nacionais, pelo que se pretende reforçar a rede de carregamento de veículos elétricos em território nacional, potenciando a introdução no consumo de uma maior quota veículos elétricos.

1.5 — Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho, o Aviso n.º 7562/2018, que visava o apoio, a fundo perdido, da aquisição e instalação de postos de carregamento de veículos elétricos (VE) em *campi* de Universidades membros efetivos do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) ou de estabelecimentos de ensino que as integram.

1.6 — O presente Aviso visa o apoio, a fundo perdido, da aquisição e instalação de postos de carregamento de veículos elétricos (VE) em *campi* universitários não abrangidos pelo Aviso referido no número anterior, como forma de complementar a oferta da rede pública de carregamento e fomentando assim o uso destes veículos junto da comunidade académica.

1.7 — Pretende-se privilegiar as operações que, simultaneamente, abrangem o maior público e que colmatem casos onde a rede pública de abastecimento de VE seja ainda deficiente, constituindo um obstáculo ao uso destes veículos.

1.8 — O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, nos termos previstos no presente Aviso, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.

2 — Tipologia de Operações

2.1 — As operações passíveis de financiamento no âmbito do presente Aviso são a aquisição de postos de carregamento normal ou rápido, com ligação à rede MOBI.E, e a respetiva instalação nos *campi* universitários das entidades beneficiárias.

2.2 — Os postos deverão obedecer às especificações técnicas constantes no Anexo que acompanha o presente Regulamento.

2.3 — Os postos de carregamento a financiar podem ser instalados em locais de acesso privado (acessíveis apenas a um determinado grupo de utilizadores), ou em locais de acesso público (i.e., aos quais qualquer cidadão pode aceder sem qualquer tipo de restrição).

2.4 — Todos os procedimentos de aquisição, instalação e acessos à rede elétrica e à rede Mobi.E serão da responsabilidade das entidades beneficiárias.

2.5 — Os custos da energia elétrica dos carregamentos feitos nos postos financiados deverão ser suportados pelas entidades beneficiárias até ao final a Fase Piloto da Rede Mobi.E e à consequente abertura do mercado da energia para a mobilidade elétrica.

3 — Beneficiários

3.1 — São elegíveis as candidaturas apresentadas por Estabelecimentos Privados de Ensino Superior e Estabelecimentos de Ensino Politécnico.

3.2 — Cada candidatura corresponde à instalação de postos de carregamento num único *campus* universitário, sendo aceite mais do que uma candidatura por beneficiário nos casos em que estes disponham de mais do que um *campus*.

4 — Âmbito Geográfico

O presente Aviso abrange todo o território nacional.

5 — Prazo Máximo para Conclusão das Operações

O prazo máximo de execução das operações, incluindo a execução financeira, é 30 de novembro de 2018.

6 — Financiamento

6.1 — A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso tem a natureza de subvenções não reembolsáveis.

6.2 — O apoio é concedido através da atribuição de incentivo pela aquisição e instalação de postos de carregamento de acordo com as especificações técnicas em anexo e com ligação à rede MOBI.E, a instalar nos *campi* dos beneficiários.

6.3 — O apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito deste Aviso é de 100 % do valor de aquisição e instalação dos postos de carregamento, até um limite de 5.000 EUR (*cinco mil euros*) por cada posto, independentemente do número de pontos de que o mesmo disponha (cf. Anexo I) e até um máximo de 2 postos por candidatura.

6.4 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 150.000 EUR (*cento e cinquenta mil euros*).

6.5 — Cada candidatura tem uma dotação máxima de 10.000 EUR (*dez mil euros*).

7 — Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

7.1 — São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

7.1.1 — Ao nível dos critérios de elegibilidade dos candidatos:

7.1.1.1 — Serem Estabelecimentos Privados de Ensino Superior e Estabelecimentos de Ensino Politécnico;

7.1.1.2 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e a Segurança Social;